



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2001/2004 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 459/2001, de 11 de abril de 2001.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar pagamento de 13º Salário aos servidores em data de nascimento e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento do 13º Salário aos servidores municipais, no mês que estes comemorarem a data de seu nascimento.

Art. 2º - Caso tenha ocorrido o pagamento do 13º Salário e o servidor venha pedir exoneração, ou seja, exonerado antes de completar os 12 meses, o valor correspondente aos meses faltantes, será deduzido, proporcionalmente, por ocasião do acerto final.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2.001.

PAULO VIEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

IRACEMA VIEIRA DA COSTA LUCINDO
Secretária de Administração e Finanças